



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----ATA N.4/2021-----

-----ATA APROVADA EM MINUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI-----

-----DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de fevereiro de 2021-----

-----PRESENCAS: Presidente: Ricardo Jorge Martins Aires;-----

-----Vice-Presidente: Paulo César Laranjeira Luís;-----

-----Vereadores: Vereador António Jorge Martins Tavares, Luís Manuel Martins Ferreira dos Santos e Bruno Manuel Dias Fernandes.-----

-----SECRETARIOU: Ana Lúcia Mateus Francisco, Técnica Superior.-----

-----HORA DE ABERTURA: Declarada aberta a reunião, pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 10h03m.-----

-----APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA-----

-----De acordo com o disposto no n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-----ORDEM DO DIA (ARTº 53º DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):-----

-----**PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "2.ª Alteração (Regulamento) do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto" Proc. 2021/150.10.400/2 - para deliberação;**-----

-----**PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 754 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rústico" - Proc. 2021/450.30.003/10 - para deliberação;**-----

-----**PONTO 3 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 758 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rústico" - Proc.**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

2021/450.30.003/11 - para deliberação; -----

-----PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 760 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rústico" - Proc.

2021/450.30.003/12 - para deliberação; -----

-----PONTO 5 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 700 sobre o assunto: "Reabilitação/Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada - Revisão de Preços" - Proc. 2018/300.10.001/17 - para deliberação; -----

-----PONTO 6 - Ofício da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul sobre o assunto: "Comunicação de Início de Operação e Solicitação de Pagamento_3.33 - Programa de Parcerias para o Impacto Operação n.º: P0 ISE-03-4639-FSE-000749 - Metas-Morphoses" - para deliberação; -----

-----PONTO 7 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 806 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Maria Leonor Mendes" Proc. 2021/850.10.003/5 - para deliberação; -----

-----PONTO 8 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 820 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - André Alves" Proc. 2021/850.10.003/6 - para deliberação; -----

-----PONTO 9 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 823 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Eletromegas" Proc. 2021/850.10.003/7 - para deliberação; -----

-----PONTO 10 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 815 sobre o assunto: "Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Juvenal Duque" Proc. 2021/850.10.003/4 - para deliberação; -----

-----PONTO 11 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

elaboração de Protocolo de Cooperação - AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portuga" Proc. 2021/150.10.500/2 - para deliberação; -----

-----PONTO 12 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Utilização do Saldo da Gerência da Prestação de Contas de 2020" Proc. 2021/150.20.404/1 - para deliberação; -----

-----PONTO 13 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 839 sobre o assunto: "Listagem das Autorizações Prévias Genéricas" Proc. 2021/300.10.005/68 - para conhecimento; -----

-----PONTO 14 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 838 sobre o assunto: "Pedido de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais" Proc. 2021/300.10.005/69 - para deliberação; -----

-----PONTO 15 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Apoios devido ao Covid-19" Proc. 2021/100.10.400/2 - para deliberação; -----

-----PONTO 16 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Censos 2021 - Abertura de conta bancária" Proc. 2021/350.30.004/1 - para deliberação; -----

-----PONTO 17 - Relatórios - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O PAVILHÃO MULTIFUNÇÕES - ANO 2021 - ATÉ AO MONTANTE DE € 171.000,00 - Proc. 2020/350.40.401/1 - para deliberação; -----

-----PONTO 18 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 877 sobre o assunto: "CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O PAVILHÃO MULTI-FUNÇÕES - ANO 2021 - ATÉ AO MONTANTE DE € 171.000,00" Proc. 2020/350.40.401/1 - para deliberação; -----

-----PONTO 19 - 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 - Proc. 2021/150.20.202/1 - para deliberação; -----

DELIBERAÇÕES TOMADAS -----

-----PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "2.ª Alteração



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

(Regulamento) do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto" Proc. 2021/150.10.400/2 - para deliberação; -----

-----“Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----“**Proposta.**-----

-----**2.ª Alteração (Regulamento) do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto" -----**

-----Com a entrada em vigor da 3.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, que determinou e alterou no seu regulamento, para os espaços industriais propostos, o artigo 37.º do regulamento do PDM, tendo sido alterada a superfície coberta de 40% para 60%, torna-se necessário adaptar o Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto. -----

----- O Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, que se encontra em vigor é o Publicado em Diário da Republica n.º 98 - 2.ª série, de 21 de maio de 2008, através do Aviso n.º 15875/2008, que procedeu a 1.º alteração. -----

-----Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos Planos. -----

-----Artigo 76.º -----

-----Elaboração-----

-----1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.-----

-----2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

-----Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----- Determinar a elaboração da 2.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto; -----

----- Os termos de referência a observar na 2.ª alteração ao regulamento do Plano de Pormenor da Zona industrial do Souto são: -----

-----a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

-----b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas; -----

-----c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;-----

-----d) a solução urbanística projetada do plano de pormenor deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano. -----

----- - O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;-----

----- Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de pormenor;-----

----- O prazo para a participação pública é de 15 dias uteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, (a divulgar no Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei);-----

Determinar a não sujeição da alteração ao regulamento do Plano, a avaliação ambiental



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

estratégica, conforme prevista nos n. os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decerto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----

----- Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C);-----

----- Mandar publicar esta deliberação no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal e proceder a sua divulgação na comunicação Social.-----

-----De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª serie do Diário da República, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, ou para o email próprio, obras.part@cm-viladerei.pt. -----

-----Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de atendimento ao munícipe nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila de Rei, todos os dias úteis das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, bem como na pagina da internet do município www.cm-viladerei.pt. -----

-----Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, aprovar a elaboração da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, aprovar os termos da referencia que fundamentam a sua oportunidade, bem como fixar os respetivos objetivos e estabelecer o prazo de 180 dias para a sua elaboração, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais aprovou por unanimidade, estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestão e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJGT; Aprovou a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégico, conforme prevista nos n. os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decerto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conforme conteúdo da presente proposta. -----

-----**PONTO 2 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 754 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rústico" - Proc. 2021/450.30.003/10 - para deliberação;**-----

-----“Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**Informação n.º 754.**-----

-----**Assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico.**-----

-----Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Odete Vicente Henriques, portador do numero de contribuinte nº 135860695, após deslocação ao local, informa-se o seguinte:-----

-----1. Vem a requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de Parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade do prédio rústico que está registado sob o seguinte número;-----

-----O nº17670 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, Descrição de Terra de pinhal, olival, mato e 6 sobreiros, o qual se situa em Lameira Grande, proximidades de Penedo, Freguesia e Concelho de Vila de Rei;-----

-----2. A compropriedade dos prédios rústicos do ponto anterior será na proporção de 1/9 (1/3 de 1/3) indiviso para a requerente ODETE VICENTE HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

00647195 1 ZW1 válido até 18/07/2022 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 135860695, residente na Rua da Fonte nº 2, Penedo, 6110-243 Vila de Rei; Na proporção de 2/9 (2/3 de 1/3) indivisos para MARIA ELISA BARATA MIGUEL HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 06376615 9 ZX4 válido até 01/07/2029 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 115151990, residente na Rua Martim Vaz nº 42, 3º Esquerdo, 1150-223 Lisboa; -----

-----3. Mais se informa que as restantes proporções se mantêm conforme a seguir se indica: -----

-----4. Na proporção de 1/3 indiviso para JORGE MANUEL HENRIQUES GARCIA, portador do Cartão de Cidadão nº 06916755 9 ZW9 válido até 06/07/2029 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 174994931, residente no Beco do Ervideiro nº 19, Azeitão, 2925-638 Azeitão; Na proporção de 1/3 indiviso para a referida ODETE VICENTE HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 00647195 1 ZW1 válido até 18/07/2022 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 135860695, residente na Rua da Fonte nº 2, Penedo, 6110- 243 Vila de Rei, da quota que se encontra inscrito na matriz em nome de MANUEL VICENTE HENRIQUES, portador do Cartão de Cidadão nº 01573191 0 ZYO válido até 09/10/2027 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº127165878, residente na Praceta José Augusto Gouveia, nº 4, 1º Esquerdo, Moscavide, 1885-081 Moscavide, pelo que a referida ODETE VICENTE HENRIQUES, ficará com 1/9 que pertencia ao falecido José Vicente Henriques e 1/3 que se encontram em nome do indicado Manuel Vicente Henriques, o que perfaz uma quota de 4/9.
-----5. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. -----

-----6. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

-----7. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.-----

-----8. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

-----9. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

-----10. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

-----11. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido. -----

-----À consideração do executivo” -----

-----Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido do requerente Sra. Odete Vicente Henriques.-----

-----**PONTO 3 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 758 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rústico" - Proc. 2021/450.30.003/11 - para deliberação;**-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----“Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

-----**Informação n.º 758.**-----

-----**Assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico.**-----

-----Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Odete Vicente Henriques, portador do numero de contribuinte nº 135860695, após deslocação ao local, informa-se o seguinte: -----

-----1. Vem a requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade do prédio rústico que está registado sob o seguinte número; -----

-----O nº17592 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, Descrição de olival, o qual se situa em Lameiro, proximidades de Penedo, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

-----2. A compropriedade do prédio rústico do ponto anterior será de um terço indiviso do falecido José Vicente Henriques ficará adjudicado pela partilha nas seguintes proporções passando a ficar:-----

-----3. Na proporção de 1/9 (1/3 de 1/3) indiviso para a requerente ODETE VICENTE HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 00647195 1 ZW1 válido até 18/07/2022 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 135860695, residente na Rua da Fonte nº 2, Penedo, 6110-243 Vila de Rei. Na proporção de 2/9 (2/3 de 1/3) indiviso para MARIA ELISA BARATA MIGUEL HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 06376615 9 ZX4 válido até 01/07/2029 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 115151990, residente na Rua Martim Vaz nº 42, 3º Esquerdo, 1150-223 Lisboa; -----

-----4. Mais se informa que as restantes proporções se mantêm conforme a seguir se indica:

-----5. Na proporção de 1/3 indiviso para JORGE MANUEL HENRIQUES GARCIA, portador do Cartão de Cidadão nº 06916755 9 ZW9 válido até 06/07/2029 emitido pela Republica Portuguesa e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

contribuinte fiscal nº 174994931, residente no Beco do Ervideiro nº 19, Azeitão, 2925-638 Azeitão. Na proporção de 1/6 indiviso para SÓNIA NUNES HENRIQUES LÖCKE, portadora do Cartão de Cidadão nº 10518470 5 ZY5 válido até 20/03/2028 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 217986005, residente em 10a Cornwall Gardens, NW10 2QX, London, UK. Na proporção de 1/6 indiviso para MARTA NUNES HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 10747111 6 ZY3 válido até 18/05/2028 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 219137323, residente em Echostraat, Rotselar, 3110, Belgium. -----

-----6. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. -----

-----7. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

-----8. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.-----

-----9. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

-----10. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----11. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário.-----

-----12. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido.-----

-----À Consideração do executivo”-----

-----Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido do requerente Sra. Odete Vicente Henriques.-----

-----**PONTO 4 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 760 sobre o assunto: "Pedido de Certidão de Compropriedade de 1 prédio rústico" - Proc. 2021/450.30.003/12 - para deliberação;**-----

-----“Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**Informação n.º 760.**-----

-----**Assunto: Pedido de certidão de compropriedade de 1 prédio rustico.**-----

-----Na sequência de requerimento apresentado em nome da Requerente Sra. Odete Vicente Henriques, portador do numero de contribuinte nº 135860695, após deslocação ao local, informa-se o seguinte:-----

-----1. Vem a requerente supra identificado, requerer a esta Câmara Municipal a emissão de Parecer favorável relativamente à sua intenção de constituir em compropriedade do prédio rústico que está registado sob o seguinte número;-----

-----O nº17541 rústico na matriz predial da Freguesia Vila de Rei, Descrição de Terra de Pinhal e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

eucaliptal, o qual se situa em Lameiro do Ladrão, proximidades de Penedo, Freguesia e Concelho de Vila de Rei; -----

-----2. A compropriedade do prédio rústico do ponto anterior será de um terço indiviso do falecido José Vicente Henriques ficará adjudicado pela partilha nas seguintes proporções passando a ficar:-----

-----3. Na proporção de 1/9 (1/3 de 1/3) indiviso para a requerente ODETE VICENTE HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 00647195 1 ZW1 válido até 18/07/2022 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 135860695, residente na Rua da Fonte nº 2, Penedo, 6110-243 Vila de Rei. Na proporção de 2/9 (2/3 de 1/3) indiviso para MARIA ELISA BARATA MIGUEL HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 06376615 9 ZX4 válido até 01/07/2029 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 115151990, residente na Rua Martim Vaz nº 42, 3º Esquerdo, 1150-223 Lisboa; -----

-----4. Mais se informa que as restantes proporções se mantêm conforme a seguir se indica:

-----5. Na proporção de 1/3 indiviso para JORGE MANUEL HENRIQUES GARCIA, portador do Cartão de Cidadão nº 06916755 9 ZW9 válido até 06/07/2029 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 174994931, residente no Beco do Ervideiro nº 19, Azeitão, 2925-638 Azeitão. Na proporção de 1/6 indiviso para SÓNIA NUNES HENRIQUES LÖCKE, portadora do Cartão de Cidadão nº 10518470 5 ZY5 válido até 20/03/2028 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 217986005, residente em 10a Cornwall Gardens, NW10 2QX, London, UK. Na proporção de 1/6 indiviso para MARTA NUNES HENRIQUES, portadora do Cartão de Cidadão nº 10747111 6 ZY3 válido até 18/05/2028 emitido pela Republica Portuguesa e contribuinte fiscal nº 219137323, residente em Echostraat, Rotselar, 3110, Belgium.-----

-----6. De acordo com o nº1 do artigo nº54, da Lei nº64/2003, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios. -----

-----7. O nº2 do mesmo artigo refere que, o parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

-----8. A Câmara Municipal dispõe do prazo de 45 dias para emitir o respetivo parecer, entendendo-se a sua omissão como parecer favorável.-----

-----9. Ora face à alínea i) do artigo 2º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, entende-se por operação de loteamento a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

-----10. Salvo melhor opinião, a criação de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de um prédio rústico, em nada poderá levar à criação direta de um loteamento. -----

-----11. Se os comproprietários, no futuro, pretenderem promover tal operação, terão que conjuntamente requerê-la, ficando sujeitos a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, tal qual, como se existisse um único proprietário. -----

-----12. Em suma, da análise dos elementos apresentados, não se nos afigura existir qualquer aspeto que nos leve a supor que haja violação do regime legal dos loteamentos, razão pela qual não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável ao pedido. -----

-----À Consideração do executivo”-----

-----Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a aprovação da emissão de parecer favorável ao pedido do requerente Sra. Odete Vicente



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Henriques.-----

-----**PONTO 5 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º 700 sobre o assunto: "Reabilitação/Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada - Revisão de Preços" - Proc. 2018/300.10.001/17 - para deliberação;**-----

-----"Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**Informação n.º 700.**-----

-----**Assunto: Reabilitação/Obras da Rede de Saneamento, rede de águas e ETAR da Fundada - Revisão de Preços.**-----

-----Relativamente á empreitada em epígrafe e no seguimento do n.º 1 do artigo 382º do decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, "...o preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto em lei".-----

-----Nesse sentido, foi elaborada a revisão de preços provisória em função dos índices publicados até à data, tendo o valor total obtido, relativo à revisão de preços provisória sido de 43 895,73 €, (quarenta e três mil oitocentos e noventa e cinco euros e setenta e três cêntimos).-----

-----Desses cálculos, foi impressa folha de cálculo respetiva, para entrega de cópia ao empreiteiro e original para que fique no processo devidamente assinado pelos intervenientes.-----

-----Considerando:-----

-----• O anteriormente exposto;-----

-----• Que o valor da empreitada é de 1 563 715,87 € ou seja, superior a 748 196,85 €;-----

-----• As competências para autorizar a realização de despesas estipuladas por lei, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, g) do Decreto-Lei n.º 197/99, competem à Câmara Municipal.-----

-----Propõe-se a aprovação do valor de € 43 895,73 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

cinco euros e setenta e três cêntimos) relativo ao cálculo da revisão de preços definitiva, devendo o mesmo ser apresentado ao Executivo Camarário.”-----

-----Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário, deliberou por unanimidade, aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de € 43.895,73 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e cinco euros e setenta e três cêntimos).-----

-----**PONTO 6 - Ofício da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul sobre o assunto: "Comunicação de Início de Operação e Solicitação de Pagamento_3.33 - Programa de Parcerias para o Impacto Operação nº: PO ISE-03-4639-FSE-000749 - Metas-Morphoses" - para deliberação;**-----

-----O Executivo Camarário, aprovou por unanimidade, ceder um montante de €5.630,312, para a realização de atividades a desenvolver, no âmbito do projeto “Operação Metas-Morphoses, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) na tipologia do Programa Parcerias para o Impacto, tendo como Organismo Intermédio (01) a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS).-----

-----**PONTO 7 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 806 sobre o assunto: "Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Maria Leonor Mendes" Proc. 2021/850.10.003/5 - para deliberação;**-----

-----Antes de se iniciar a discussão do presente ponto, ausentou-se o Vereador António Jorge Martins Tavares, por se encontrar impedido de votar, no âmbito do n.º 1, artigo nº69 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro. -----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 400,00 (quatrocentos euros), à empresária, Maria Leonor Nunes Mendes – Cabeleireira “Tinônô, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de apoio à modernização do comércio local.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----PONTO 8 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 820 sobre o assunto:

"Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - André Alves" Proc. 2021/850.10.003/6 - para deliberação;-----

-----O presente ponto foi retirado para uma verificação de elementos técnico que estão na candidatura, será apresentada numa próxima Reunião de Câmara. -----

-----Retomou aos trabalhos o Vereador António Jorge Martins Tavares. -----

-----PONTO 9 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 823 sobre o assunto:

"Candidatura aos Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Eletromegas" Proc. 2021/850.10.003/7 - para deliberação;-----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 200,00 (duzentos euros), à empresária, Maria Teresa Gaspar Rodrigues - Electromegas, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de apoio à modernização do comércio local. -----

-----PONTO 10 - Informação do Gabinete de Apoio ao Empresário n.º 815 sobre o assunto:

"Estímulos ao Investimento no Concelho de Vila de Rei - Juvenal Duque" Proc. 2021/850.10.003/4 - para deliberação; -----

-----O Executivo Camarário aprovou por unanimidade, atribuir um apoio no valor de € 15,00 (quinze euros), ao requerente Juvenal Asdrubal Rodrigues Duque, no âmbito do Regulamento de Estímulos ao Investimento de Vila de Rei - atribuição de Apoio à Plantação de Árvores.-----

-----PONTO 11 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de elaboração de Protocolo de Cooperação - AHRESP - Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portuga" Proc. 2021/150.10.500/2 - para deliberação; -----

-----Após análise da proposta supramencionada, o Executivo Camarário, deliberou por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila de Rei a AHRESP –



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.-----

-----**PONTO 12 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Utilização do Saldo da Gerência da Prestação de Contas de 2020" Proc. 2021/150.20.404/1 - para deliberação;**-----

-----Foi presente à Câmara Municipal a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:-----

-----**Utilização do Saldo da Gerência da Prestação de Contas de 2020**-----

-----Nos termos do artigo 130º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de janeiro (Orçamento do Estado para 2021), "Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental".-----

-----Por outro lado, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, "Compete à câmara municipal: Elaborar e aprovar (...) os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal."-----

-----Desta forma, propõe-se a aprovação do mapa Fluxos de Caixa da Prestação de Contas de 2020, em anexo, pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal para que o saldo da gerência da execução orçamental no valor de € 98.606,49 seja utilizado/incorporado na 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021.-----

-----No momento da aprovação da totalidade dos Documentos da Prestação de Contas de 2020 no mês de abril de 2021, este mapa será novamente incluído.-----

-----À consideração superior,"-----

-----Após análise da proposta acima transcrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, aprovar o mapa de Fluxos de Caixa da Prestação de Contas de 2020 de modo a poder ser utilizado na 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021.-----

-----**PONTO 13 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 839 sobre o assunto:**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

"Listagem das Autorizações Prévias Genéricas" Proc. 2021/300.10.005/68 - para conhecimento;-----

-----O Executivo Camarário tomou conhecimento da listagem, das autorizações prévias genéricas.

-----Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar a presente listagem para conhecimento da Assembleia Municipal. -----

-----**PONTO 14 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 838 sobre o assunto:**

"Pedido de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais" Proc. 2021/300.10.005/69 - para deliberação;-----

-----Foi presente à Câmara a informação mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever: -----

-----**Informação n.º 838** -----

-----**Assunto: Pedido de autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais**-----

-----Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, "A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: Da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local". -----

-----Desta forma, apresentam-se abaixo os procedimentos para os quais se pretende obter a deliberação da Assembleia Municipal quanto à autorização prévia da assunção dos compromissos

Descrição	Classificação org. e económica	Valores com IVA Ano 2021	Valores com IVA Ano 2022	Valores com IVA Ano 2023	Valores com IVA Ano 2024	Valores com IVA Ano 2025
Prestação de serviços de aluguer de 3 viaturas ligeiras de passageiros pelo período de 48 meses(estimativas)	0102/020206	10.516,50	13.284,00	13.284,00	13.284,00	2.767,50
Recuperação de área pós incêndio de 2019 no âmbito do restabelecim. Da floresta afetada por acontecim. catastróficos 1ª Fase e 2ª Fase (estimativas)	0102/02022599	392.932,71	76.777,75			



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

plurianuais:-----

-----"À consideração superior," -----

-----Após análise da informação acima transcrita, o Executivo Camarário deliberou aprovar, por unanimidade, a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais.-----

-----Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar a presente informação em condições de ser submetido para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----**PONTO 15 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Apoios devido ao Covid-19" Proc. 2021/100.10.400/2 - para deliberação;** -----

-----Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** -----

-----**Apoios devido ao COVID-19** -----

-----O Município de Vila de Rei vem neste sentido reavaliar os apoios existentes e, no seguimento das medidas implementadas no ano transato houve a necessidade de implementar mais e melhores políticas económico-sociais de modo a atenuar as consequências malélicas causadas pela pandemia que também atinge o nosso concelho. -----

-----Neste contexto e tendo em consideração as sucessivas declarações do estado de emergência, as medidas de contenção e prevenção adotadas na luta contra a propagação do COVID-19 e de modo a atenuar as consequências causadas pela situação que estamos a viver com fortes reflexos negativos nas receitas de tesouraria das empresas e de toda a população urge melhorar a nossa visão sobre o tecido empresarial e humano. -----

-----Para abrandar os efeitos catastróficos causados pela pandemia, o Governo tem anunciado algumas medidas de apoio para todos os setores económico-sociais. As mesmas são importantes, mas, olhando para o passado recente, constatamos que muitos dos apoios divulgados tornam-se burocráticas.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----Tendo em consideração o setor económico do concelho bem como a perspetiva de uma crise económica que se repercutirá com efeitos nefastos nos Municípios de menor dimensão, como é o do concelho de Vila de Rei, e sobre os seus agentes económicos de maior sensibilidade de risco bem como na redução de procura de produtos com redução na produção, no setor produtivo, na comercialização, na redução de trabalhadores, na necessidade de redução de custos na produção e no aumento do endividamento das empresas. -----

-----Tendo em consideração que o País, desde o passado dia 22 de janeiro, se encontra novamente em estado de emergência nacional e esta realidade tem tido fortes repercussões nos diversos setores da economia do concelho, desde a construção, à indústria, ao comércio de retalho, e agregados familiares etc, é de todo o interesse do Município tomar medidas que possam minimizar as dificuldades sentidas por todos os Vilarregenses. -----

-----De acordo com o exposto anteriormente, proponho as seguintes medidas:-----

-----1. Para o comércio, serviços, indústria, IPSS e Associações. -----

----- Isenção total do pagamento da fatura da Água (incluindo saneamento, resíduos sólidos urbanos e taxa de recursos hídricos), pelo período de quatro meses (quatro mensalidades), a partir de fevereiro de 2021; -----

-----2. Para o consumidor particular-----

----- Isenção total do pagamento da fatura da Água (incluindo saneamento, resíduos sólidos urbanos e taxa de recursos hídricos), pelo período de dois meses (duas mensalidades), a partir de fevereiro de 2021;-----

-----Desta forma, o custo estimado destes apoios é de:-----

----- Faturação da água para o comércio, serviços, indústria, IPSS e Associações – 15.000,00 €---

----- Faturação da água para o consumidor particular – 27.000,00 € -----

-----Relembramos que no Regulamento do Fundo de Emergência Municipal, aprovado no



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

ano transato, estão esplanadas um conjunto de medidas de apoio, nomeadamente: -----

----- No setor social, apoios para suprir as necessidades específicas dos indivíduos ou agregados familiares, na aquisição de bens de primeira necessidade para a subsistência alimentar considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes, na aquisição de medicamentos outras despesas de saúde diretamente derivadas das situações de calamidade ou emergência e apoios que se considerem indispensáveis à manutenção da habitação; -----

----- No setor empresarial, os apoios a atribuir destinam-se a suprir as necessidades específicas das entidades empresariais, ou seja, apoio pecuniário considerado imprescindível para suprir carências urgentes, apoio que se considere indispensável à manutenção da entidade empresarial, no âmbito de equipamento e estabelecimento, destruído por calamidades, desde que os prejuízos provocados pela contingência não se encontrem cobertos por seguro e outros apoios não previstos que possam, mediante análise e decisão fundamentada, afastarem ou combater a necessidade existente.

-----São destinatários para a atribuição do apoio, no setor económico, todas as atividades económicas, empresários em nome individual, as empresas ou profissionais liberais, que desenvolvam a sua atividade na área do concelho de Vila de Rei e tenham sido encerrados, por força de lei ou de ato administrativo, e/ou que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto de dois meses decorrentes da situação de emergência. O apoio a atribuir terá como referência o valor de 250€ por posto de trabalho ou o valor proporcional em caso de posto de trabalho a tempo parcial, à data da ocorrência que determinou a declaração do estado de emergência. -----

-----O formulário para efetuar a candidatura ao FME encontra-se disponível no site do institucional do Município, através do www.cm-viladerei.pt.-----

-----Paralelamente o Município de Vila de Rei, mantém, tal como no ano transato, os seguintes apoios: -----

----- Assegura o transporte das refeições escolares para a residência das crianças do pré-escolar e



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

alunos de 1.º, 2.º e 3.ºs Ciclos do Ensino Básico e Secundário do escalão A e B de Ação Social Escolar, cujos encarregados de educação manifestaram previamente o interesse – cerca de 55 crianças;-----

----- Assegura o transporte e a distribuição do leite escolar dos alunos do 1º ciclo, para as suas residências; -----

----- Escolas de Acolhimento: -----

----- Jardim de Infância Municipal, com a principal refeição e complementos aos lanches gratuitos; -----

----- Creche Municipal, com refeições, toalhetes e pomada gratuita; -----

----- Escola Básica e Secundária de Vila de Rei para filhos de profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social, para o 1º, 2º, 3º ciclo e secundário. -----

----- Linha de apoio aos idosos referenciados pelo Gabinete de Ação Social do Município de Vila de Rei, em situação de vulnerabilidade por forma a identificar eventuais necessidades; -----

----- Carrinha Esperança Porta à Porta, cujo o objetivo é colmatar o isolamento social e nesta situação de pandemia realiza a entrega de bens alimentares e medicação ao domicílio para que idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade e pessoas infetadas pelo COVID e pessoas em isolamento profilático fiquem em sua casa, minimizando os riscos de contágio; -----

----- Linha de Apoio Psicológico; -----

----- Linha de Apoio ao Empresário; -----

----- Aquisição de equipamentos de proteção individual nesta nova vaga (mascaras cirúrgicas e não cirúrgicas, óculos, fatos de proteção, luvas, toucas, aventais, cobre-sapatos, magas, entre outros) cerca de 20.000,00€; -----

----- Desinfeção de espaços públicos (Mercado); -----

----- Produção e envio de flyers de divulgação, cerca de 1.000,00€; -----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

----- Na implementação do ensino à distância para os alunos do ensino básico e secundário do concelho, o Município cedeu a título de empréstimo, 73 portáteis, 8 tablets e 3 hotpost com internet móvel de banda larga; -----

-----Consideramos esta medidas como fundamentais para os nossos munícipes, mas as mesmas não são estáticas. O Município continuará atento à adoção de outras medidas que se revelem necessárias para responder adequadamente às orientações emanadas das entidades competentes.” -

-----Após análise da proposta supratranscrita, o Executivo camarário aprovou por unanimidade, conceder todos os apoios apresentados no conteúdo da presente proposta.-----

-----**PONTO 16 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Censos 2021 - Abertura de conta bancária" Proc. 2021/350.30.004/1 - para deliberação;**-----

-----“Foi presente à Câmara a proposta mencionada em epígrafe cujo texto se passa a transcrever:

-----**Proposta** -----

-----**Gabinete da Presidência.**-----

-----**Censos 2021 - Abertura de conta bancária**-----

-----Nos termos da alínea i) do nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 54/2019, de 18 de abril, “As câmaras municipais, através dos seus serviços, exercem ainda as seguintes competências, em estreita articulação com o INE, I. P.: Proceder ao pagamento das remunerações do pessoal interveniente nos trabalhos de recenseamento, através de uma conta bancária aberta especificamente para este efeito.”-----

-----Nos termos do nº 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (ponto não revogado), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na redação atual, “A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo (...)” -----

-----Desta forma, proponho a abertura de uma conta bancária na agência em Vila de Rei da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, específica para os Censos 2021 para deliberação da



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal. -----

-----À consideração superior,-----

-----Após análise da informação supratranscrita, o Executivo Camarário deliberou por unanimidade, a abertura de uma conta bancária na agência em Vila de Rei da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal específica para os Censos 2021. -----

-----**PONTO 17 - Relatórios - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O PAVILHÃO MULTIFUNÇÕES - ANO 2021 - ATÉ AO MONTANTE DE € 171.000,00 - Proc. 2020/350.40.401/1 - para deliberação;**-----

-----**PONTO 6 – RELATÓRIOS referentes à Contratação De Um Empréstimo Bancário A Médio E Longo Prazo Para O Pavilhão Multifunções – Ano 2021 – ATÉ AO MONTANTE DE 171.000,00 - deliberação em minuta;**-----

-----Após análise do relatório preliminar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a aprovação da adjudicação do empréstimo bancário a médio e longo prazo para o “Pavilhão multifunções - ano 2021” até ao montante de € 171.000,00, deverá ser efetuada ao Crédito Agrícola com um valor de € 173.693,30 e um spread de 0,60%, isento de comissões bancárias, bem como, deverá proceder-se à audiência prévia no prazo de três dias úteis.-----

-----Após análise do relatório final, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, a aprovação da adjudicação do empréstimo bancário a médio e longo prazo para o “Pavilhão multi-funções - ano 2021” até ao montante de € 171.000,00 deverá ser efetuada ao Crédito Agrícola com um valor de € 173.693,30 e um spread de 0,60%, isento de comissões bancárias.-----

-----Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar os relatórios em condições de ser submetido para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----**PONTO 18 - Informação da Divisão Financeira e de Património n.º 877 sobre o assunto:
"CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O PAVILHÃO**



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

**MULTI-FUNÇÕES - ANO 2021 - ATÉ AO MONTANTE DE € 171.000,00" Proc. 2020/350.40.401/1 -
para deliberação;**-----

-----Foi presente à Assembleia Municipal a informação mencionada em epígrafe cujo texto se
passa a transcrever:-----

-----**Informação n.º 877**-----

-----**Assunto: CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO BANCÁRIO A MÉDIO E LONGO PRAZO PARA O
PAVILHÃO MULTI-FUNÇÕES – ANO 2021 – ATÉ AO MONTANTE DE € 171.000,00.**-----

-----Nos termos do nº 3 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com as posteriores
alterações, o Município de Vila de Rei pretende contrair um empréstimo bancário a médio e longo prazo
até ao montante de € 171.000,00 para a exclusiva aplicação na liquidação antecipada de dois
empréstimos bancários que já constam do endividamento global da autarquia.-----

-----Os referidos empréstimos são da Caixa Geral de Depósitos e do Crédito Agrícola, referentes ao
Pavilhão Multi-funções com spreads de 3,24% e 3,95%, respetivamente, tendo como objetivo a redução
do serviço da dívida (juros, incluindo o spread, amortizações e comissões), sem aumentar a dívida total
do município.-----

-----O valor em dívida era de 93.823,61 € relativamente ao empréstimo da Caixa Geral de
Depósitos e de 76.801,86 € relativamente ao empréstimo do Crédito Agrícola.-----

-----Nos termos do referido nº 3 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, "Os municípios
cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo seguinte seja inferior a 2,25 vezes a média da receita
corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores podem contrair empréstimos a médio e longo
prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos ou acordos de
pagamento que já constem do endividamento global da autarquia, desde que:-----

-----a) Com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo
empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente;-----

-----b) Não aumente a dívida total do município;-----

-----c) Diminua o serviço da dívida do município.”-----

-----Conforme o mapa da capacidade de endividamento (Mapa 1.1) em anexo, verifica-se que a dívida total em 31/12/2020 (€ 1.910.110,04) é muitíssimo inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (€ 11.976.999,03) e conforme o mapa da capacidade de endividamento (Mapa 1.2) em anexo, verifica-se que a dívida total em 01/01/2021 (€ 1.910.110,04) é muitíssimo inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores (€ 12.209.776,56).-----

-----Da mesma forma, no mapa dos empréstimos do Município (Mapa 2), os empréstimos do Pavilhão Multifunções da Caixa Geral de Depósitos e do Crédito Agrícola estavam em vigor no dia 31/12/2020, constando do endividamento global da autarquia.-----

-----Nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, o Município de Vila de Rei procedeu à consulta a pelo menos três instituições bancárias, tendo sido proposto para adjudicação do novo empréstimo até € 171.000,00, o Crédito Agrícola.-----

-----Desta forma, conforme os mapas das prestações dos empréstimos (Mapas 3, 4, 5 e 6) em anexo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo a contrair de € 156.796,10 é inferior ao valor atualizado dos encargos totais dos empréstimos existentes de € 167.409,69 (90.713,30 + 76.696,40), obtendo-se uma poupança significativa de € 10.613,60.-----

-----Verifica-se que o novo empréstimo não irá aumentar a dívida total do município porque irá liquidar antecipadamente os dois empréstimos existentes pelo valor exato da dívida no momento da liquidação, daí ser de valor até € 171.000,00, o serviço da dívida diminui porque os valores dos juros e das amortizações baixam visto que o spread é inferior aos que estão em vigor e ambos os empréstimos não têm cláusula com penalização por liquidação antecipada.-----



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

-----Por outro lado, a Assembleia Municipal deverá aprovar os compromissos plurianuais deste novo empréstimo nos seguintes termos:-----

Ano	Juros	Amortizações
2021	€ 731,03	€ 25.650,00
2022	€ 795,16	€ 34.200,00
2023	€ 589,96	€ 34.200,00
2024	€ 384,76	€ 34.200,00
2025	€ 179,50	€ 34.200,00
2026	€ 12,83	€ 8.550,00

-----Destá forma, o Município de Vila de Rei cumpre todos os requisitos previstos na legislação para contrair este novo empréstimo. -----

-----Nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, “Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal autorizar a contratação de empréstimos”.

-----À consideração superior,-----

-----Após análise da informação supratranscrita, o executivo Camarário deliberou aprovar, por unanimidade, a Contratação de um empréstimo bancário a médio e longo prazo para o Pavilhão Multi-Funções até ao montante de € 171.000,00 (cento e setenta e um mil euros), bem como, aprovaram os compromissos plurianuais nos termos da presente informação. -----

-----Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar a informação em condições de ser submetido para apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----**PONTO 19 - 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021 - Proc. 2021/150.20.202/1 - para deliberação;**-----

-----Após análise daqueles documentos, que se dão por integralmente reproduzidos na presente ata e vão ficar arquivados na pasta dos documentos desta reunião de Câmara ordinária, o Executivo



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Camarário, deliberou por maioria contabilizando 4 (quatro) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Vereador do Partido Socialista, aprovar a 1.ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2021.-----

-----A 1ª Revisão do Orçamento, que importa na receita com reforços no valor de € 451.900,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e novecentos euros), e na despesa com reforços e anulações no valor de € 590.300,00 (quinhentos e noventa mil e trezentos euros) e € 138.400,00, (cento e trinta e oito mil e quatrocentos euros), respetivamente,-----

-----Os documentos consideram-se integralmente transcritos.-----

-----Mais deliberou o Executivo Camarário, considerar a informação em condições de ser submetido para apreciação da Assembleia Municipal.-----

-----**Depois da Ordem de trabalhos:**-----

-----Solicitou intervenção o **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, para propor um minuto de silêncio pelo falecimento do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia da Fundada, Sr. Francisco Barata.

-----O **Presidente da Câmara** colocou à admissão a proposta, aprovada por unanimidade.-----

-----Respeitou-se um minuto de silêncio, em memória do Sr. Francisco Barata, que serviu o nosso concelho como eleito local, sempre com elevado empenho e dedicação.-----

-----**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PUBLICO – ARTIGO 49, Nº1 DA LEI N.º75/2013 DE 12 DE SETEMBRO:**-----

-----Não houve publico presente.-----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----E não havendo mais nada a tratar – e referindo que todos os documentos apresentados na presente reunião de Câmara se dão como integralmente transcritos –, foi dada por finda a reunião pelo Presidente da Câmara, Ricardo Jorge Martins Aires, eram cerca de 11.00h, da qual, para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata, que será assinada pelo Presidente da Câmara, Ricardo



MUNICÍPIO DE VILA DE REI
CÂMARA MUNICIPAL

Jorge Martins Aires e por mim, Ana Lúcia Mateus Francisco, que a secretariei e processei em computador.-----
